

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO 05/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO DOS DIÁRIOS OFICIAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraiso, Município de Itapecerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

CONTRATADA: <u>ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME</u>, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.689.801/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 435 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20071-003, representada neste ato por seu administrador Sr. Raphael Vieira Esteves, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 12.542.529-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.920.347-40, residente e domiciliado na Travessa Leonidia, nº 325 – Porto Novo – São Gonçalo – RJ – CEP 24435-040.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Clipping Eletrônico dos Diários Oficiais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 18/2019 – Dispensa de Licitação com Contrato nº 05/2019.

1/7



Cláusula Segunda – A CONTRATANTE valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira - Constitui o objeto deste contrato os serviços de Clipping Eletrônico dos seguintes Diários Oficiais:

- Diário de Justiça do Estado de São Paulo (Federal, Estadual, Trabalhista e Eleitoral):
 - Diário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - Diário do Poder Executivo do Estado de São Paulo;
 - Diário Empresarial do Estado de São Paulo;
 - Diário da Justiça Militar do Estado de São Paulo;
 - Diário da OAB do Estado de São Paulo;
 - Diário Oficial do Município de São Paulo;
 - Diário do Poder Executivo da União (seções 1, 2 e 3); e
 - Diário da Justiça da União (Tribunais Superiores).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, os recortes em formato de arquivo texto para os e-mails informados pela CONTRATANTE, ficando o email contato@cmis.sp.gov.br já informado. Os outros e-mails serão informados em documento apartado.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar e-mail até nos dias em que não ocorrerem publicações, comunicando que naquele dia não houve nenhuma publicação.

Parágrafo Terceiro - O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização dos respectivos diários oficiais.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730 Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081



até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

Cláusula Sétima – Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava — O preço global deste contrato é de R\$ 813,72 (oitocentos e treze reais e setenta e dois centavos), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão trimestrais, relativamente aos serviços prestados.

Cláusula Nona — O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o

A



valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima – Caso a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Parágrafo Primeiro – Cabe à CONTRATANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Cabe à CONTRATANTE verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONTRATANTE** manter o seu endereço eletrônico, junto à ALERTE, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

Parágrafo Quarto – Cabe à CONTRATANTE verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela ALERTE, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

Parágrafo Quinto – Cabe à CONTRATANTE verificar os recortes recebidos e confirmar seu conteúdo junto ao órgão oficial.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) Meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730 Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081



Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Terceira – É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Parágrafo Único – Fica a servidora Nelma Ferreira dos Santos CPF/MF 321.744.138-92, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, se obedecerá às sanções abaixo relacionadas.

- 1. O atraso injustificado na execução do objeto a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;
- **b.** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

5/7 (V



Cláusula Décima Sétima – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência:
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- **c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- **d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Oitava – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I
 a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- **b.** amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- **d.** nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Décima Nona – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima – A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6/7

6/7



Cláusula Vigésima Primeira — Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Marcio Roberto Pinto da Silva - Presidente

Raphael Vieira Esteves
Administrador

ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS

LTDA-ME

Testemunhas:

ZULPHI BATUSTA DE OLIVEIRA JUNIOR

RG. 15.519.225-5

KEVIN BITENCOURT DE LIMA

RG. 39.876.549-2

Raphael Vieira Esteves - Administrador